

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N° 2887, DE 2008

Altera o parágrafo único do art. 14 da Lei nº 5700, de 1º de setembro de 1971, para dispor sobre o hasteamento da Bandeira Nacional nas escolas.

Autor: Deputado CRISTIANO MATHEUS

Relatora: Deputada RAQUEL TEIXEIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2887, de 2008, de autoria do ilustre Deputado Cristiano Matheus, faz alteração na Lei dos Símbolos Nacionais, de 1971, no sentido de tornar diária a obrigatoriedade do hasteamento solene da Bandeira Nacional nas escolas públicas e particulares, durante o ano letivo, ao som do Hino Nacional.

A proposta foi distribuída às Comissões de Educação e Cultura – CEC e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54, RICD).

O trâmite da proposição em pauta está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Na CEC, onde não recebeu Emendas no prazo regimental, cabe agora examinar a proposta sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão.

II - VOTO DA RELATORA

É interessante observar, de início, que a Lei dos Símbolos Nacionais, editada em 1971, em pleno governo militar, criava a obrigatoriedade semanal do hasteamento solene da Bandeira Nacional nas escolas públicas e particulares, durante o ano letivo, enquanto a proposta em apreço torna diária a referida obrigatoriedade.

Contudo, logo fica compreendida a intenção do nobre autor da proposição em epígrafe, quando, ao justificar sua iniciativa legislativa, afirma que sua proposta “pretende que o evento seja diário de modo a ampliar seu alcance e fortalecer sua importância na educação escolar brasileira”.

De fato, as noções de civismo têm estado em segundo plano na educação brasileira de todas as modalidades e níveis de ensino. Creio, assim, que a iniciativa em exame terá forte contribuição no sentido de recriar o espírito de civismo nas nossas escolas, o que, inegavelmente, tem grande mérito educacional e cultural.

Voto, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.887, de 2008, do ilustre colega, Deputado Cristiano Matheus.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputada RAQUEL TEIXEIRA
Relatora